



## PROJETO DE LEI N° 1825 /2025

Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$119.228,64 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos):

Órgão.....: 03SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Unidade....: 002COORDENADORIA DE AGRICULTURA  
Função.....: 20 AGRICULTURA  
Subfunção....: 601PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL  
Programa.....: 0004PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
Projeto/Atividade: 1147CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

NATUREZA	DESCRÍÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1500	119.228,64

**§1º** O crédito de que trata este artigo será coberto com a anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo, conforme disposto o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão.....: 05SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Unidade....: 002COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE  
Função.....: 04ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção....: 122ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa.....: 0013FINANÇAS MUNICIPAIS  
Projeto/Atividade: 2193PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

NATUREZA	DESCRÍÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1500	119.228,64

**§2º** A abertura do crédito previsto neste artigo se dará por meio de Decreto.

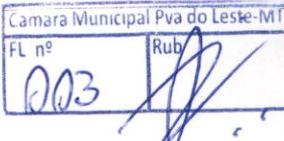
**Art. 2º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 3º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.296 de 21 de novembro de

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera**  
**do Leste**



2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 23 de setembro de 2025.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

RSA.

**JUSTIFICATIVA****PROJETO DE LEI Nº 1.825 /2025.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão das rubricas orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Estes recursos serão transferidos por meio de subvenção social para associações locais de produtores e feirantes com o objetivo de melhorias no prédio da feira municipal, fazendo parte dos objetivos do Programa de Ampliação e Reforma das Feiras Municipais, visando à promoção da agricultura familiar do município bem como o aumento da produção vegetal, em atendimento à destinação das emendas parlamentares impositivas.

Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, as fontes de recursos de abertura dos respectivos créditos é proveniente anulação parcial de dotações orçamentárias.

Por tratar-se de abertura de novas ações não incluídas na Lei Orçamentária Anual, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias em fontes e rubricas específicas para execução das despesas supracitadas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, o qual preceitua que:

*Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo à ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.*

...

*§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.*



Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

...

“

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.”*

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de setembro de 2025.

**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

RSA.